



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIII Nº 236 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 30 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	15
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	18
Secretaria de Estado da Fazenda.....	18
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	19
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	19
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ...	25
Secretaria de Estado da Educação	25
Secretaria de Estado da Mulher	29
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	30

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 4º do art. 120 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. (...)

(...)

§ 4º A transferência ex-officio de que trata o inciso II deste artigo não se aplica ao Coronel QOPM que estiver exercendo o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar, de Subcomandante da Polícia Militar e de Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado.” (NR).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.183, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana Maranhense de Gastronomia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, a Semana Maranhense de Gastronomia a ser realizada, anualmente, na semana que corresponde ao dia 16 (dezesesseis) de outubro, considerado como o Dia Mundial da Alimentação.

Art. 2º A semana, ora instituída, tem por objetivo:

I - evidenciar e reforçar a vocação gastronômica do Maranhão, tanto no cenário nacional como internacional;

II - reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos no fomento à economia do Estado, na distribuição de renda e na geração de inclusão social;

III - ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;

IV - estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação através de oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios, cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia em todo o Estado;

V - apoiar ações de educação, profissionalização e qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural e valorizar a cultura alimentar com ações que possibilitem a transmissão do saber e das competências;

VI - fomentar a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, saberes e fazeres culinários;

VII - incentivar a criação, manutenção e consolidação de mercados, feiras e festas tradicionais e populares.

Art. 3º Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da Semana a que se refere a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil